

## **RESOLUÇÃO CFC N.º 1.570, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre as eleições diretas dos Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) manter a unidade dos procedimentos normativos do Sistema CFC/CRCs; e

Considerando que o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) deve acompanhar a evolução da tecnologia e dos procedimentos normativos,

### **RESOLVE :**

#### **CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES E DO VOTO**

Art. 1º As eleições para a renovação do Plenário dos CRCs e para o preenchimento de vagas em mandato complementar por vacância no terço remanescente serão realizadas no mês de novembro, em data a ser fixada por ato do Plenário do CFC, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 2º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por contador e técnico em contabilidade na jurisdição do CRC de seu registro.

§ 1º É admitido o voto somente pela internet, observado o disposto no Capítulo X da presente Resolução.

§ 2º É facultativo o voto ao contador e ao técnico em contabilidade com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

Art. 3º Ao contador e ao técnico em contabilidade que deixarem de votar sem causa justificada, o CRC aplicará pena de multa nos termos da Resolução específica editada pelo CFC.

## CAPÍTULO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 4º O colégio eleitoral será formado por contadores e técnicos em contabilidade ativos que estiverem com seus dados cadastrais atualizados e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, até 10 (dez) dias antes da data de início da eleição.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput*, até o dia anterior ao início das eleições, apenas será permitida a alteração no colégio eleitoral mediante determinação judicial ou para correção de inconsistência na situação financeira ou cadastral do profissional indispensável ao exercício do voto, a ser realizada por empregado(s) especialmente designado(s) pelo respectivo CRC, através de procedimento eletrônico que permita sua identificação e o rastreamento da alteração realizada.

## CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º São elegíveis o contador e o técnico em contabilidade que, na data do protocolo do pedido de registro da chapa, preencherem os seguintes requisitos:

- I – cidadania brasileira;
- II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV – não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- V – não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
  - b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
  - c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelos órgãos de controle externo, por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa;
  - d) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;
  - e) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
  - f) renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; e

g) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs.

VI – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;

VII – não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de CRC;

VIII – concordar formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverá apresentar a declaração de bens ao CRC (ou autorização de acesso);

IX – não estiver no exercício do cargo de delegado ou representante do CRC;

X – concordar formalmente que na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRC, como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

§ 1º O conselheiro, no exercício do mandato do terço remanescente, que desejar se candidatar deverá renunciar até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data de início da eleição.

§ 2º O atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante declaração do candidato (Modelo I), que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexada ao pedido de registro de chapa, conforme previsão do Art. 16.

§ 3º As condições de elegibilidade apresentadas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda deste, de ofício.

#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRC

Art. 6º O Plenário do CRC, mediante Deliberação, deverá instituir Comissão Eleitoral com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros, ou não, sendo um dos membros coordenador e outro, coordenador-adjunto.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral o presidente do CRC, conselheiro do CFC, candidatos ao pleito, funcionários do CRC, cônjuges, irmãos, pais, filhos, sócios ou empregados de candidato.

§ 2º Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado um suplente.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral do CRC:

I – requerer ao CRC a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação e no sítio do CRC;

II – remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC;

III – receber do protocolo do CRC os requerimentos de registro de chapa (Modelo III);

IV – instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo ao presidente do CRC para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;

V – encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos responsáveis das chapas;

VI – apurar e decidir sobre as denúncias recebidas;

VII – solicitar ao CRC o fornecimento das etiquetas dos profissionais, nos termos do Art. 24;

VIII – encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRC referentes ao processo de registro de chapas, acompanhados do processo eleitoral;

IX – encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do respectivo CRC.

Art. 8º À Comissão Eleitoral do CRC incumbe organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;

b) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;

c) deliberações aprovando os registros de chapas;

d) recursos analisados e julgados;

e) denúncias e consultas;

f) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade aptos a votar;

g) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição;

h) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade que votaram na eleição; e

i) demais peças inerentes ao processo eleitoral.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL DO CFC

Art. 9º O Plenário do CFC, mediante Deliberação, deverá instituir Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 7 (sete) membros, entre conselheiros, funcionários, técnicos e especialistas na matéria, sendo um dos membros designado “coordenador” e outro, “coordenador-adjunto”.

Art. 10. São atribuições da Comissão Eleitoral do CFC:

- I – acompanhar o processo eleitoral dos CRCs;
- II – responder às consultas encaminhadas pelas Comissões Eleitorais dos CRCs;
- III – organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;
- IV – manifestar-se, institucionalmente, acerca do processo eleitoral;
- V – resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral;
- VI – julgar, em grau de recurso, as decisões da Comissão Eleitoral do CRC sobre denúncias; e
- VII – elaborar ata contendo o resultado final da eleição dos CRCs.

## CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 11. A contagem dos prazos estabelecidos na presente Resolução será efetuada excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos em dias e que não forem expressamente fixados em dias úteis, contam-se de modo contínuo, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil seguinte, caso tenham vencimento em dia no qual não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 12. A Comissão Eleitoral do CRC observará os seguintes prazos máximos, contados a partir do protocolo ou da publicação, conforme for o caso:

- I – até 2 (dois) dias úteis, para encaminhamento de recursos e documentos ao CFC ou à Comissão Eleitoral do CFC;
- II – até 5 (cinco) dias úteis para apurar e decidir sobre as denúncias recebidas.

Art. 13. A Comissão Eleitoral do CFC responderá às consultas encaminhadas pelas Comissões Eleitorais dos CRCs em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento.

## CAPÍTULO VII DO EDITAL E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 14. O edital de convocação para registro de chapa (Modelo II) será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do CRC, no prazo mínimo de 100 (cem) e, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º A abertura do período de registro de chapa deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias após a publicação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O período de pedido de registro de chapas será de 10 (dez) dias.

Art. 15. O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob a forma de chapas (Modelo III), com a indicação dos candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas a preencher.

§ 1º No caso de eleição de 2/3 (dois terços), a chapa deverá conter, no mínimo, um representante dos técnicos em contabilidade e seu respectivo suplente, da mesma categoria.

§ 2º Na composição da chapa, deverá ser observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, incidindo esse percentual para candidatos efetivos e suplentes, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, arredondando-se para um, se superior.

Art. 16. O pedido de registro da chapa será efetuado na sede do CRC ao qual esteja vinculada, por meio de requerimento assinado pelo seu responsável, dirigido à Comissão Eleitoral do CRC, acompanhado das declarações dos seus integrantes (Modelo I).

§ 1º A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração poderá resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação, inclusive perda de mandato.

§ 2º Cada chapa, ao ter o seu registro homologado pelo Plenário do CRC, receberá um número de acordo com a ordem de apresentação no Setor de Protocolo do CRC.

§ 3º O contador ou o técnico em contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 4º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a Comissão Eleitoral, exclusivamente, pelo responsável da chapa, com exceção prevista no § 1º do Art. 18 e § 4º do Art. 22 desta Resolução.

Art. 17. O CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do encerramento do período de requerimento de registro das chapas, publicará, no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do CRC, a relação das chapas com os respectivos integrantes (Modelo IV).

Art. 18. A chapa ou qualquer de seus integrantes poderão ser fundamentadamente impugnados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o Art. 17.

§ 1º O responsável pela chapa e o candidato impugnado, devidamente notificados, poderão contestar a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que tenham sido notificados.

§ 2º Até o prazo de que trata o parágrafo anterior, será permitida a substituição voluntária de candidatos em razão de pedido de impugnação, bem como em caso de falecimento ou desistência de candidato.

Art. 19. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, caberá à Comissão instruir o processo eleitoral, inclusive anexando aos autos informações quanto ao atendimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos no Art. 5º desta Resolução.

Art. 20. Competirá ao presidente do CRC designar conselheiro relator do processo, que não poderá ser candidato ao pleito, nem membro da comissão eleitoral, ao qual caberá a análise dos requerimentos de registro e dos pedidos de impugnação.

Art. 21. O relator deverá submeter seu parecer ao Plenário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que a matéria lhe tenha sido distribuída, realizando-se, se necessário, sessão extraordinária.

Art. 22. Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, para sanar a irregularidade ou substituir o nome impugnado.

§ 1º No caso de substituição de candidato, o CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da substituição, publicará o nome do candidato substituto no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do CRC.

§ 2º O candidato substituto poderá ser, fundamentadamente, impugnado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior, cabendo ao conselheiro relator submeter nova análise ao julgamento do Plenário do CRC.

§ 3º No caso de um novo indeferimento de registro da chapa, esta será considerada inapta para concorrer ao pleito.

§ 4º Da decisão do CRC cabe recurso ao Plenário do CFC, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa, pelo candidato impugnado ou pelo impugnante.

§ 5º O CFC terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar em relação ao recurso interposto.

Art. 23. O CRC publicará, no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do CRC, a relação das chapas habilitadas a

concorrerem ao pleito (Modelo V), com os nomes dos seus integrantes efetivos e suplentes, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da decisão do Plenário do CRC ou após decisão do CFC, no caso de recurso.

Parágrafo único. Após a aprovação da chapa, não será permitida a substituição de candidatos.

Art. 24. O CRC deverá fornecer a cada responsável de chapa aprovada, mediante prévia solicitação, as etiquetas de endereçamento dos profissionais com registro ativo, em arquivo formato PDF.

§ 1º Nas etiquetas, deverão constar o nome do profissional e seu endereço completo, sendo vedado fornecer dados relacionados à categoria profissional, ao CPF, ao número de registro no CRC e ao endereço eletrônico.

§ 2º As etiquetas serão entregues uma única vez, até 3 (três) dias úteis após a solicitação, sob declaração (Modelo VI) do responsável de que serão empregadas na divulgação da plataforma eleitoral da chapa, com a ciência de que o emprego em outra finalidade que não seja a eleitoral resultará na aplicação de penalidade administrativa, ética, civil e penal.

## CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 25. O edital de convocação da eleição (Modelo VII) será publicado no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de início do pleito, e deverá indicar, especialmente:

- I – data e hora para início e encerramento da eleição;
- II – vagas a preencher;
- III – o fato de ser obrigatório o voto e os requisitos exigidos para o seu exercício, nos termos dos artigos 2º e 4º;
- IV – as condições para o voto pela internet;
- V – as normas aplicáveis e os casos de nulidade; e
- VI – as condições e o prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único. O CRC manterá em seu sítio eletrônico, em posição de destaque, *banner* contendo *link* para acesso às informações das chapas habilitadas, conforme Modelo VIII.



## CAPÍTULO IX DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 26. O período de votação será de 34 (trinta e quatro) horas, com início às 8 horas e término às 18 horas do dia seguinte, horário de Brasília, em datas definidas pelo Plenário do CFC.

## CAPÍTULO X DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 27. Compete ao CFC contratar empresas especializadas em fornecimento de sistema eletrônico de votação pela internet e em auditoria de sistemas.

Parágrafo único. A empresa de auditoria de que trata o *caput* ficará responsável por atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

Art. 28. Será facultada às chapas demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral do CFC, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da eleição.

Parágrafo único. Compete ao CFC definir acerca do local, data, quantidade de representantes e hora da demonstração, ficando os custos da participação a cargo dos interessados.

Art. 29. O CFC remeterá senha e instruções para votação aos profissionais com registro ativo, para o endereço constante no cadastro do CRC, por via postal.

§ 1º No caso de não recebimento da senha prevista no *caput*, o profissional deverá requerê-la no sítio eletrônico do CRC ou do CFC, observado o disposto no parágrafo único do Art. 4º desta Resolução.

§ 2º Serão disponibilizadas, nos sítios eletrônicos do CFC e dos CRCs, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da data de início da votação, as informações e instruções necessárias à participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

Art. 30. O sistema eletrônico de votação exibirá as chapas concorrentes, contendo as informações constantes no Modelo V.

Parágrafo único. Finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá gerar o seu comprovante de votação.

## CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 31. Encerrado o período de votação, compete à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado, que deverá constar na ata de eleição (Modelo IX) e ser divulgado no sítio eletrônico do CFC.

Art. 32. Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio na presença dos responsáveis das chapas ou dos seus representantes.

Art. 33. O CFC publicará, no Diário Oficial da União, o resultado da eleição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata de eleição.

Art. 34. Somente o responsável pela chapa poderá apresentar recurso ao CFC, protocolando-o na sede do CRC, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O recurso será recebido pela Comissão Eleitoral do CRC, que deverá encaminhá-lo imediatamente ao CFC, acompanhado do processo eleitoral, para análise e julgamento pelo Plenário do CFC.

## CAPÍTULO XII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 35. É vedada a propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I – manifestações nas dependências do CRC, em suas delegacias ou unidades representativas, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo CFC ou CRC;

II – utilização da logomarca do CFC ou CRC; e

III – distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 36. É permitida a manifestação individual da preferência do eleitor por chapa ou candidato, exceto nos locais mencionados no inciso I do artigo anterior.

Art. 37. A veiculação de propaganda eleitoral é de responsabilidade exclusiva da chapa e dos candidatos.

Art. 38. O responsável pela chapa, notificado pela Comissão Eleitoral do CRC da existência de propaganda irregular, que não providenciar, de imediato, a retirada ou a regularização, estará sujeito às penalidades previstas na legislação, inclusive à comunicação ao Setor de Fiscalização do respectivo CRC.

### CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Art. 39. Constituem infração ética durante o processo eleitoral:

I – a realização de propaganda em desacordo com as normas desta Resolução;

II – a locação e disponibilização de equipamentos de informática para fins de votação, nas dependências do CFC ou de CRC, inclusive nas delegacias e unidades representativas, bem como em outros locais públicos ou privados;

III – a manifestação ofensiva a candidatos ou à chapa; e

IV – a veiculação de propostas eleitorais inexequíveis ou em desacordo com a legislação vigente.

§ 1º Para as situações não previstas nos incisos anteriores, aplica-se o disposto no Código de Ética Profissional do Contador.

§ 2º Ao conselheiro, funcionário ou colaborador do Conselho de Contabilidade que infringir o disposto no inciso II deste artigo serão aplicadas, também, as penalidades previstas na norma de conduta editada pelo CFC.

### CAPÍTULO XIV DAS NULIDADES

Art. 40. É nula a votação quando ocorrer fraude, falsidade ou irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que interfiram no resultado da eleição.

§ 1º Um novo pleito deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da decisão do Plenário do CFC pela anulação.

§ 2º Estabelecida a data do novo pleito pelo CFC, deverá o CRC publicar o edital de convocação da eleição no DOE ou no DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do CRC.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os dados do sistema eletrônico de votação serão guardados pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade regulamentada em Resolução específica do CFC.

Art. 42. Os eleitos serão empossados até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao pleito, ou, no caso de recurso, após a decisão deste.

§ 1º A posse solene dos eleitos poderá ser realizada posteriormente.

§ 2º Por ocasião da posse, será expedido pelo CRC o respectivo diploma de conselheiro eleito.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFC n.º 1.520/2017.

Contador Zulmir Ivânio Breda  
Presidente

Aprovada na 1.051ª Reunião Plenária de 2019, realizada em 16 de maio de 2019.

## MODELO I

### DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome, categoria profissional e número de registro), na condição de candidato (a) à eleição de Conselheiro (a) desse CRC, integrando a chapa da qual é responsável \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), declara que atende às seguintes condições estabelecidas no Art. 5º da Resolução CFC n.º 1.570/2019:

- I – cidadania brasileira;
- II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV – não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- V – não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
  - b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
  - c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelos órgãos de controle externo, por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa;
  - d) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;
  - e) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
  - f) renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; e
  - g) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs.
- VI – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;
- VII – não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de CRC;
- VIII – concordar formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverá apresentar a declaração de bens ao CRC (ou autorização de acesso);
- IX – não estiver no exercício do cargo de delegado ou representante do CRC;

X – concordar formalmente que na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRC, como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

Declara ainda que, sendo eleito, deverá manter essas condições durante todo o mandato de conselheiro, conforme disposto no Art. 5º, § 3º da Resolução CFC n.º 1.570/2019.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando o declarante ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados na declaração a ser prestada ao coordenador da Comissão Eleitoral para inscrição no pleito, aplica-se o disposto no Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**MODELO II**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE \_\_\_\_\_**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS**

O Conselho Regional de Contabilidade de \_\_\_\_\_ comunica que, nos dias \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ de novembro de 20\_\_\_\_, será realizada eleição para renovação de \_\_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) de seu Plenário, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias, durante o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, para registro de chapas, que deverão ser constituídas de \_\_\_\_\_ membros efetivos, contadores e/ou técnicos em contabilidade, e \_\_\_\_\_ membros suplentes respectivos, com mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 20\_\_\_\_ e término em 31 de dezembro de 20\_\_\_\_, de acordo com o disposto nas instruções aprovadas pela Resolução CFC n.º 1.570/2019 e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Ocorrerá, ainda, eleição de \_\_\_\_\_ Conselheiro \_\_\_\_\_ (efetivo e/ou suplente), com mandato complementar de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Comissão Eleitoral

**Observação:** Em se tratando de eleição para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a chapa deverá conter, no mínimo, um técnico em contabilidade e seu respectivo suplente, conforme exigência do parágrafo único do Art. 15 da Resolução CFC n.º 1.570/2019.

**MODELO III  
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA**

**À Comissão Eleitoral  
do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE \_\_\_\_\_**

(nome), brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (categoria), registrado no CRC \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem pela presente requerer a Vossa Senhoria, nos termos do Art.15 da Resolução CFC n.º 1.570/2019, o REGISTRO DE CHAPA para concorrer no pleito desse Conselho Regional de Contabilidade, a ser realizado nos dias \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ para renovação de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) do Plenário, constando ainda \_\_ (\_\_\_\_) candidato(s) para o mandato complementar de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s).

A CHAPA será composta pelos seguintes integrantes:

MANDATO DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
N.º	EFETIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

MANDATO COMPLEMENTAR DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
N.º	EFETIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

Comunicações e notificações referentes ao processo eleitoral podem ser enviadas para o endereço eletrônico \_\_\_\_\_.

Declaro que sou titular deste endereço eletrônico e ( ) autorizo ( ) não autorizo a sua divulgação na publicação de que trata o parágrafo único do Art. 25 desta Resolução.

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Responsável pela Chapa  
N.º de registro no CRC



**MODELO IV**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE \_\_\_\_\_.**  
**RELAÇÃO DA(S) CHAPA(S) QUE SOLICITOU(ARAM) REGISTRO PARA**  
**CONCORRER(EM) AO PLEITO DE RENOVAÇÃO**  
**DE \_/3 (\_\_\_) TERÇO(S) DO PLENÁRIO**

O Conselho Regional de Contabilidade \_\_\_\_\_ comunica que a(s) chapa(s) abaixo relacionada(s) solicitou(aram) registro para concorrer(em) na eleição a se realizar nos dias \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para a impugnação de candidaturas, nos termos do Art. 18, da Resolução CFC n.º 1.570/2019.

**CHAPA N.º 1**

MANDATO DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
N.º	EFETIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

MANDATO COMPLEMENTAR DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
N.º	EFETIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

**CHAPA N.º 2**

\_\_\_\_\_

**CHAPA N.º 3**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Coordenador da Comissão Eleitoral

**MODELO V**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE \_\_\_\_\_**  
**RELAÇÃO DA(S) CHAPA(S) HABILITADA(S) A**  
**CONCORRER(EM) NO PLEITO DE RENOVAÇÃO**  
**DE \_\_\_/3 (\_\_\_) TERÇO(S) DO CRC \_\_\_\_\_**

O Conselho Regional de Contabilidade de \_\_\_\_\_ comunica que a(s) chapa(s) abaixo relacionada(s) está(ão) habilitada(s) a concorrer(em) na eleição a se realizar nos dias \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**CHAPA N.º 1**

MANDATO DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
RESPONSÁVEL:										
N.º	EFETIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

MANDATO COMPLEMENTAR DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
N.º	EFETIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

**CHAPA N.º 2**

\_\_\_\_\_

**CHAPA N.º 3**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Comissão Eleitoral

**MODELO VI  
DECLARAÇÃO**

Declaro, na condição de responsável pela chapa \_\_\_\_, o recebimento das etiquetas de endereçamento dos profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade de \_\_\_\_\_, conforme previsto no § 2º, do Art. 24, da Resolução CFC n.º 1.570/2019, ciente de que a utilização ou o emprego em finalidade incompatível com o processo eleitoral ensejará penalidades administrativas, ética, civil e penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Chapa  
N.º de registro no CRC

## MODELO VII EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

A Comissão Eleitoral, designada pelo Plenário do CRC\_\_\_\_\_, por meio da Deliberação n.º\_\_\_\_\_, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução CFC n.º 1.570/2019, convoca todos os contadores e técnicos em contabilidade com registro no CRC\_\_\_\_ para a eleição de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) dos seus membros, e para preenchimento de vaga(s) no terço complementar – se for o caso –, a se realizar conforme o presente Edital, que estabelece, em síntese que:

**DATAS/ HORÁRIO:** \_\_\_\_\_.

### 1. DA FORMA DE ELEIÇÃO

A eleição será realizada por sistema eletrônico de votação, exclusivamente via internet, **por meio de voto em uma das chapas habilitadas**, formadas por lista fechada, constando, em cada chapa, os candidatos efetivos e respectivos suplentes de cada categoria profissional.

### 2. DO VOTO

2.1. O voto é obrigatório, secreto, direto e pessoal e deve ser efetuado por contadores e técnicos em contabilidade com registro ativo que estiverem com seus dados cadastrais atualizados e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza.

2.2. O voto será facultativo para os profissionais com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

2.3. O eleitor deverá estar em dia com suas obrigações perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, **até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**, quando será encerrada a nominata dos profissionais integrantes do colégio eleitoral, aptos a votar.

2.4. O eleitor que deixar de votar, sem causa justificada, estará sujeito à multa no valor previsto na Resolução CFC n.º 1.571/2019.

2.5. Para votar, o eleitor deverá acessar a página do CFC na internet [http://\\_\\_\\_\\_\\_](http://_____), ou a do CRC da sua jurisdição.

2.6. O CFC remeterá aos profissionais com registro ativo, senha e instruções para a validação, ao endereço constante no cadastro do CRC, por via postal. No caso de não recebimento da senha, o profissional deverá requerê-la no sítio eletrônico do CRC ou do CFC. Serão disponibilizadas, nos sítios eletrônicos do CFC e dos CRCs, informações necessárias sobre a participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

### 3. DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Deverão ser preenchidas as vagas de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, para mandato de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ e \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vaga(s) de conselheiro(s) \_\_\_\_\_, na categoria \_\_\_\_\_, para mandato complementar de \_\_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s).

### 4. DAS NORMATIZAÇÕES APLICÁVEIS

A eleição reger-se-á pelas normas definidas pela Resolução CFC n.º 1.570/2019 e Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC n.º 1.370/2011).

### 5. DAS NULIDADES

É nula a votação quando ocorrer fraude, falsidade ou irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que interfiram no resultado da eleição.

### 6. DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

Somente o responsável de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, protocolando-o na sede do CRC, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, anexando a documentação comprobatória da irregularidade alegada, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação, no Diário Oficial da União (DOU), dos resultados finais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Comissão Eleitoral

**MODELO VIII  
CHAPA(S) QUE CONCORRE(M) AO PLEITO**

Prezado (a) Profissional da Contabilidade,

O Conselho Regional de Contabilidade \_\_\_\_\_ comunica que a(s) chapa(s) abaixo relacionada(s) foi(rão) habilitada(s) para concorrer(em) à eleição para renovação de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) dos membros do Plenário deste CRC, a se realizar nos dias \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

CHAPA N.º \_\_\_\_\_

MANDATO DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
RESPONSÁVEL:				E-MAIL:						
N.º	EFETIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

CHAPA N.º \_\_\_\_\_

MANDATO DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
RESPONSÁVEL:				E-MAIL:						
N.º	EFETIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor (a) do CRC \_\_\_\_\_

**MODELO IX**  
**ATA DAS ELEIÇÕES REALIZADAS VIA INTERNET, NOS DIAS xxxxxxxxxx, NOS**  
**CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE DOS ESTADOS.....**

1 Às \_\_\_\_ (horário de Brasília), do dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, reuniu-se, na  
2 sede do Conselho Federal de Contabilidade, situada no SAUS, Quadra 5, Bloco J, Edifício  
3 CFC, a Comissão Eleitoral do CFC, designada pela Deliberação CFC n.º xxxx/xx para  
4 acompanhar o processo eleitoral de renovação de membros dos CRCs supracitados.  
5 Presentes, o Sr. \_\_\_\_\_, na qualidade de coordenador e os seguintes  
6 membros: (citar a nominata dos membros presentes). Presentes, ainda, os  
7 Srs. \_\_\_\_\_, (citar os nomes), representantes da empresa  
8 responsável pelo sistema eletrônico de votação e os Srs. \_\_\_\_\_,  
9 representantes da empresa \_\_\_\_\_, responsável pela auditoria do sistema.  
10 O coordenador, Sr. \_\_\_\_\_, reportou-se, inicialmente, ao "Termo de Integridade  
11 de Dados no Início da Votação", que registrou a integridade da base de dados,  
12 antecedendo a votação, destacando, em especial, a inexistência de votos na base de  
13 dados – zeresima – entre outras informações relativas aos procedimentos adotados e que  
14 estão consignados no referido documento. As eleições foram realizadas, exclusivamente,  
15 via internet, tendo início às \_\_\_\_ horas (horário local de cada estado) do dia \_\_/\_\_/\_\_ e  
16 encerradas às \_\_\_\_ horas (horário local de cada estado) do dia \_\_/\_\_/\_\_. Concluída a  
17 votação, a Comissão Eleitoral do CFC efetuou os procedimentos para garantir o registro da  
18 integridade da base de dados utilizada no encerramento da votação, com descrição das  
19 competentes informações, bem como foram apurados pelo sistema os resultados finais,  
20 lavrando-se, em seguida, o respectivo "Termo de Encerramento da Votação e Apuração de  
21 Resultados Finais". Dos resultados apurados, temos: **(CRC \_\_, chapa 1 - \_\_ votos; chapa**  
22 **2 - \_\_ votos; \_\_ votos brancos, totalizando \_\_\_\_ votantes, tendo sido declarada**  
23 **eleita a chapa \_\_)**. As informações relativas ao Resultado Final de cada estado foram, de  
24 imediato, disponibilizadas no sítio eletrônico do CFC. Integram a presente ata, para os  
25 devidos fins, os seguintes documentos, rubricados e assinados pelos membros da  
26 Comissão Eleitoral do CFC, bem como pelos representantes da empresa responsável pelo  
27 sistema eletrônico de votação e da empresa responsável pela auditoria do sistema, que  
28 acompanharam e validaram os trabalhos e procedimentos realizados durante o processo  
29 de votação: 1) \_\_\_\_\_.  
30 2) \_\_\_\_\_ 3) \_\_\_\_\_.  
31 Às \_\_\_\_ horas (horário de Brasília), do dia \_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, o coordenador  
32 \_\_\_\_\_, encerrando os trabalhos, determinou a lavratura da presente ata, por mim,  
33 \_\_\_\_\_, que a assino juntamente com os demais presentes.

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Comissão Eleitoral